



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 09980/16

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Exercício: 2016

Denunciados: Pedro da Silva Neves (Prefeito), Cleber da Silva Melo (Leiloeiro)

Denunciante: Alexandre Soares de Melo

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
– Conhecimento. Improcedência. Comunicação. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00309/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09980/16, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Soares de Melo, em face da Prefeitura Municipal de Caraúbas, relatando suposta irregularidade no Edital de Leilão nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Caraúbas, requerendo a suspensão do certame, cujo objeto é a alienação de bens móveis inservíveis do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA;
2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento;
3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022



PROCESSO TC nº 09980/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 09980/16 trata de denúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Soares de Melo, em face da Prefeitura Municipal de Caraúbas, relatando suposta irregularidade no Edital de Leilão nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Caraúbas, requerendo a suspensão do certame, cujo objeto é a alienação de bens móveis inservíveis do município.

O órgão técnico, às fls. 40/43, após análise da documentação enviada, entende pela notificação do gestor, para esclarecimento quanto aos seguintes itens:

- Edital foi publicado em 14/07/2016 com agendamento do leilão para ocorrer em 23/07/2016, ou seja, prazo inferior aos 15 dias previstos no art. 21, §2º, inciso III, alínea "b", Lei 8.666/1993;
- Leilão nº 0001/2016 foi adiado por prazo indeterminado, conforme publicação de fls. 41. Solicita-se comprovar se o adiamento foi publicado nos demais órgãos, conforme art. 21 da Lei 8.666/1993;
- Esclarecimento quanto a forma como o Leiloeiro responsável pela condução do certame fora credenciado (Leiloeiro Público Oficial matriculado na JUCEP com o Nº 007 – Cleber da Silva Melo).

Citação Postal do Sr. Pedro da Silva Neves (Prefeito) e do Sr. Cleber da Silva Melo (Leiloeiro).

Petição do denunciante requerendo que esta Corte de Contas conceda LIMINARMENTE a Medida Cautelar, para fins de suspender a realização do Leilão 001/2016 da Prefeitura Municipal de Caraúbas, agendada para a data de 17/09/2016 (sábado).

Apresentação de defesa (Doc. TC. nº 50159/16) apenas pelo Sr. Cleber da Silva Melo.

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 78/81, o órgão técnico conclui pela "PROCEDÊNCIA da denúncia em análise, com o conseqüente entendimento pela IRREGULARIDADE do Leilão nº 0001/2016, diante dos vícios insanáveis apontados em sua origem".

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Cota, às fls. 84/86, escrita pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, destaca:

(...) com exceção do prazo exíguo inicialmente fixado, observam-se que as demais máculas são eminentemente formais, que, em tese, não maculariam o certame.

Há prova de que o certame foi inicialmente adiado

(...) ainda que realizado a posteriori, com a devida vênia ao corpo técnico, não vislumbramos mácula capaz de fulminar o leilão em análise. Ao revés, o leilão de bens inservíveis é prática que deve ser estimulada para diminuir o passivo da administração

Ao final, pugna pela "improcedência da denúncia ora analisada".

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 09980/16

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo(a):

1. CONHECIMENTO da presente Denúncia, bem como pela sua IMPROCEDÊNCIA;
2. COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento;
3. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 11:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 09:46



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO